



SINDICATO NACIONAL DA
PROTEÇÃO CIVIL

SNPC ESTATUTOS

B. T. E. N° 11, 22/03/2020





ESTATUTOS DO SNPC

Sindicato Nacional da Proteção Civil – SNPC – Constituição

Estatutos aprovados em 20 a 30 de janeiro de 2020.

1

TÍTULO I

Artigo 1º

Denominação

1-O sindicato nacional da proteção civil, doravante indicado pela sigla SNPC, é a organização sindical que representa todos os trabalhadores que a ele aderirem, que tenham formação e/ou exerçam a sua atividade em proteção civil, independentemente da estrutura, empresa ou entidade em que prestem serviço.

2- A estrutura, empresa ou entidade referidas no número anterior, deve ser reconhecida como agente da proteção civil, serviço municipal, unidades de voluntariado, conservação da natureza e florestas, ou outra, prevista nos termos da Lei de Bases de Proteção Civil ou legislação complementar.

Artigo 2º

Âmbito e sede

1-O SNPC exerce a sua atividade em todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa, na Rua João do Nascimento Costa, nº 3A 1900-269 Lisboa.

2- O SNPC dispõe das delegações previstas nestes estatutos e poderá ainda criar outras através de propostas do secretariado nacional.

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 3º

Fins

O SNPC tem por fins:

1- Promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos económicos, sociais e profissionais dos seus associados, nomeadamente;

a) Intervindo em todos os problemas que afetem os trabalhadores no âmbito do sindicato, defendendo sempre a liberdade e direitos sindicais e pressionando o poder público para que eles sejam respeitados;

b) Desenvolvendo um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e cultural;

c) Promovendo a formação político-sindical dos seus associados, contribuindo, assim, para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;

- d) Exigindo dos poderes públicos a feitura e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores e tendam a edificar uma sociedade mais livre, mais justa, mais fraterna e solidária;
- e) Defender o direito ao trabalho e à estabilidade no emprego;
- f) Garantir a promoção de saúde e segurança no trabalho (SST).

2- Cooperar com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade.

3- O SNPC, como afirmação concreta dos seus princípios e melhor prossecução dos seus fins, é filiado na UGT- União Geral dos Trabalhadores.

3

4- O SNPC pedirá, nos termos estatutários, a sua filiação em organizações sindicais internacionais dos sectores da segurança coletiva e da Proteção Civil.

5- O SNPC, como afirmação concreta dos seus princípios e melhor prossecução dos seus fins, poderá filiar-se em outras organizações, nomeadamente em organizações vocacionadas para a formação profissional.

Artigo 4º

Competências

1- O SNPC tem competências para:

- a) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- b) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;

d) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais;

e) Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;

f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;

g) Prestar toda a assistência sindical, jurídica e judicial de que os associados necessitem nos conflitos resultantes de relações de trabalho;

h) Decretar greve e pôr-lhe termo;

i) Prestar serviços de ordem económica e ou social aos associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;

j) Incrementar a valorização profissional e cultural dos associados através da edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;

k) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;

l) Aderir às organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos;

m) Lutar, por todos os meios ao seu alcance, pela concretização dos seus objetivos no respeito pelos seus princípios fundamentais.

2-O SNPC reserva-se o direito de aderir, ou não, a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos com vista a uma ação concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante ameaças às liberdades democráticas ou direitos já conquistados ou a conquistar.

3-O SNPC tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

TÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5º

Categorias

O SNPC compõe-se de sócios:

- a) Ordinários;
- b) Honorários.

CAPÍTULO II

Dos sócios ordinários

Artigo 6º

Noção

1- São sócios ordinários do SNPC todos os trabalhadores nos termos previstos nos presentes estatutos e que se inscrevam como tal.

2-O secretariado nacional poderá recusar a inscrição de um candidato, devendo, para tal notificá-lo da decisão no prazo de quinze (15) dias.

3- Da decisão do secretariado nacional cabe recurso para a assembleia-geral.

Artigo 7º

Direitos

São direitos dos sócios ordinários:

- a) Participar em toda a atividade do SNPC de acordo com os seus estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do SNPC;
- c) Gozar das regalias e benefícios que o SNPC lhes proporciona;
- d) Receber, gratuitamente, todo o aconselhamento jurídico de que necessitar em questões relacionadas com a sua atividade profissional;
- e) Beneficiar de apoio jurídico em questões do foro laboral, para os sócios com mais de 6 meses de inscrição e quotizações pagas;
- f) Ser informado de toda a atividade do sindicato;
- g) Receber um exemplar destes estatutos, o cartão de sócio e informação sobre as atividades;
- h) Recorrer para a mesa da assembleia-geral sempre que haja matéria que contrarie os estatutos do sindicato.

6

Artigo 8º

Deveres

São deveres dos sócios ordinários:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, bem como as resoluções dos órgãos do SNPC;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome do SNPC;
- c) Aceitar os cargos para que foram eleitos ou nomeados e exercê-los gratuitamente;
- d) Pagar regularmente as suas quotizações;
- e) Comunicar, por escrito, a mudança de residência e quaisquer outras alterações pessoais que considere relevantes.

Artigo 9º

Qualidade de sócio

1- Perde a qualidade de sócio ordinário aquele que:

- a) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;
- b) Seja expulso do SNPC após procedimento disciplinar;
- c) Deixe de pagar quotas por um período superior a seis (6) meses, desde que não tenha respondido à notificação.

2- A perda da qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do sindicato com fundamento em tal motivo.

Artigo 10.º

Readmissão

7

Poderá ser readmitido na qualidade de sócio ordinário aquele que:

- a) Se inscreva como previsto no artigo 6º destes estatutos;
- b) Estando abrangido, por incumprimento da alínea c) do artigo 9º e vier a pagar as quotas atrasadas no prazo estipulado pelo secretariado nacional.

Artigo 11º

Dos sócios honorários

São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham assinalado excecionalmente no decurso da sua atividade ou na sua vida pública, por atos que contribuam ou tenham contribuído para a valorização da Proteção Civil.

TÍTULO III

Regulamento disciplinar

Artigo 12.º

Competência disciplinar

O poder disciplinar sobre os associados do SNPC será exercido pelo conselho de disciplina que comunicará ao secretariado nacional as sanções que decidiu aplicar.

Artigo 13º

Conceito de infração disciplinar

Constitui infração disciplinar todo o facto voluntário culposo imputável ao associado do SNPC que viole deveres legais, regulamentares ou estatutários.

8

Artigo 14º

Processo disciplinar

1- Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respetivo processo disciplinar e sejam concedidos ao infrator todos os meios de defesa admitidos em direito.

2- O processo disciplinar inicia-se com o despacho emitido pelo conselho de disciplina e consequente formulação da nota de culpa.

3- A nota de culpa conterá a descrição dos factos imputados ao associado, sempre que possível, com a indicação do tempo, modo e lugar da sua prática, terminando com a especificação das normas violadas.

4- Na defesa, deve o associado, no prazo de dez (10) dias, expor com clareza e concisão os factos e as razões que invoca a seu favor, requerer as diligências que considere úteis, apresentar testemunhas, no máximo de dez (10) dias, e requerer a junção ao processo dos documentos que apresente.

5- A falta de resposta no prazo indicado no número anterior vale, para todos os efeitos, como efetiva audiência do infrator.

6- A decisão será tomada no prazo de trinta (30) dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser exceccionalmente prorrogado por mais trinta (30) dias, se o conselho de disciplina o entender necessário por complexidade e/ou extensidade do processo.

9

7- Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o infrator seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinem

Artigo 15º

Medidas disciplinares

1- Poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares aos associados do SNPC que violem normas regulamentares estatutárias:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Repreensão pública;
- d) Quotização agravada até ao dobro por um período máximo de um (1) ano;
- e) Expulsão.

2- As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infração e culpabilidade do infrator.

3- A sanção de expulsão apenas será aplicada em caso de grave infração dos deveres fundamentais.

Artigo 16º

Recurso

1- O recurso das sanções disciplinares deve ser interposto no prazo de vinte (20) dias após conhecimento da sanção aplicada. Este recurso é enviado para o presidente da mesa da assembleia-geral.

2- A interposição de recurso implica a suspensão da aplicação da pena.

3- Para deliberar sobre os fundamentos e pretensão do recorrente, a mesa da assembleia-geral decidirá, obrigatoriamente, na primeira reunião que se realizar após a apresentação do recurso.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o associado que tenha sido punido com a pena de expulsão e que dela recorra, não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito.

Artigo 17º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica-se, subsidiariamente, os princípios consignados na lei geral.

TÍTULO IV

Dos órgãos

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 18º

Órgãos do SNPC

1-O SNPC comporta os seguintes órgãos:

- a) A mesa da assembleia-geral;
- b) O secretariado nacional;
- c) O conselho fiscalizador de contas;
- d) O conselho de disciplina;
- e) As delegações regionais.

2- Quórum do secretariado nacional:

a) O secretariado nacional só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

3- Quórum deliberativo:

- a) As deliberações do secretariado nacional são tomadas por maioria simples dos membros presentes, em efetividade de funções, tendo o seu secretário-geral voto de qualidade;
- b) As deliberações da mesa da assembleia-geral, do conselho de disciplina e do conselho fiscalizador de contas são tomadas por maioria simples dos membros presentes, em efetividade de funções, tendo os respetivos presidentes voto de qualidade.

Artigo 19º

Mandatos

1-A duração do mandato dos membros eleitos é de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos.

2- Não são acumuláveis os cargos nos seguintes órgãos: mesa da assembleia-geral; secretariado nacional; conselho fiscalizador de contas; conselho de disciplina.

3- Para qualquer órgão do SNPC, as listas concorrentes deverão indicar, além dos efetivos, candidatos suplentes em número equivalente a um quinto daqueles, arredondado por excesso.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

Artigo 20º

Composição da assembleia geral

A assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo do SNPC.

Artigo 21º

Composição

1- A assembleia-geral é constituída por todos os associados inscritos no sindicato que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2- Para dirigir os trabalhos da assembleia-geral é constituída uma mesa da assembleia-geral, dirigida por um presidente e por um vice-presidente e um secretário.

3- Os associados exercem os seus direitos na assembleia-geral através de voto universal, direto e secreto.

4- O quórum da assembleia-geral, é garantido em primeira convocação com a presença de mais de metade dos sócios em gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 22º

Competências

Compete, em especial, à assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir a mesa da assembleia-geral, o secretariado nacional e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a dissolução do SNPC e forma de liquidação do seu património;
- d) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- e) Apreciar os recursos para ela interposto;
- f) Apreciar e votar o relatório e contas do ano anterior a apresentar pelo secretariado nacional, acompanhado pelo respetivo parecer do conselho fiscal;
- g) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte a apresentar pelo secretariado nacional acompanhado do respetivo parecer do conselho fiscal.

Artigo 23º

Reuniões da assembleia geral

1- A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A assembleia-geral reunirá ordinariamente nos termos exigíveis dos estatutos e da lei nomeadamente:

-Anualmente para apreciar e votar o relatório de contas do ano anterior, apresentado pelo secretariado nacional acompanhado do parecer do conselho fiscal;

-Apreciação, discussão e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.

3- A assembleia-geral reunirá em sessões extraordinárias quando convocada pelo presidente da MAG, por sua iniciativa, a pedido do secretariado nacional ou a requerimento de associados nas condições legais aplicáveis às associações sindicais.

4- A convocação da assembleia-geral é feita pelo presidente da MAG com a antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60.

14

Do secretariado nacional

Artigo 24º

Composição

1- O secretariado nacional é um órgão colegial eleito em assembleia-geral eleitoral, composto por quinze (15) elementos, competindo-lhe assegurar a gestão e o funcionamento do SNPC.

2-A eleição dos seus membros é feita por escrutínio direto e secreto.

3- O secretário-geral do SNPC será o primeiro candidato da lista mais votada. O segundo, será secretário-geral adjunto, que coadjuvará o secretário-geral nas suas funções e substituirá o

secretário-geral nas suas ausências ou impedimentos, por indicação daquele.

4- Na sua primeira reunião o secretariado nacional elegerá, de entre os seus membros e por proposta do secretário-geral, os secretários coordenadores nacionais, consoante as áreas ou os sectores a distinguir, delegando-lhes competências específicas.

5- O secretariado permanente executivo, composto por sete (7) dirigentes, é constituído pelos seguintes:

- Secretário-geral;
- Secretários-gerais adjuntos;
- Secretário nacional tesoureiro; e três (3) secretários nacionais.

6- O secretariado permanente executivo reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que solicitado pelo secretário-geral.

Artigo 25º

Competências do secretariado nacional

Ao secretariado nacional, órgão executivo do SNPC, compete, designadamente:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia-geral;
- b) Definir estratégias e tomar as medidas mais adequadas à defesa dos direitos e legítimos interesses dos associados;
- c) Representar o SNPC junto das organizações e instituições nacionais e internacionais;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos do SNPC, assegurar o expediente e a gestão do seu pessoal, de acordo com as normas legais, estatutos e regulamentos internos;
- e) Acompanhar as negociações e assinar convenções coletivas de trabalho;

f) Empenhar-se ativamente na resolução dos diferendos e conflitos de trabalho em que os associados sejam parte;

g) Admitir e rejeitar a inscrição de sócios, de acordo com os estatutos, bem como aceitar os respetivos pedidos de demissão;

h) Decretar a greve e pôr-lhe termo, bem como aderir a greves gerais e submeter tais decisões à ratificação da AG;

i) Propor a criação e a extinção de delegações regionais;

j) Apoiar, material e financeiramente, as delegações regionais nas suas atividades sindicais;

k) Promover a eleição dos delegados sindicais, credenciá-los, apoiá-los, suspendê-los e demiti-los sempre na perspectiva de bem representar o SNPC e no superior interesse dos associados locais;

l) Elaborar, até quinze de dezembro de cada ano, o plano e o orçamento para o ano seguinte, entregando-o para aprovação à AG após parecer do conselho fiscalizador de contas:

m) Elaborar, até trinta de Abril de cada ano, o relatório de atividades e as contas referentes ao ano antecedente, entregando-o para aprovação da AG após parecer do conselho fiscalizador de contas;

n) Representar o SNPC em juízo e fora dele;

o) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SNPC;

p) Criar e apoiar, em todas as suas vertentes, as comissões que considerar necessárias, nomeadamente comissões profissionais e de atividade;

q) Submeter aos restantes órgãos do SNPC todos os assuntos sobre os quais se devam pronunciar ou que voluntariamente lhes queira pôr;

r) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do SNPC;

s) Tomar e desenvolver todas as ações necessárias à realização dos objetivos do SNPC e à execução das deliberações dos seus órgãos.

Artigo 26º

Reuniões do secretariado nacional

O secretariado nacional reunirá extraordinariamente sempre que necessário e, ordinariamente, de três (3) em três (3) meses devendo lavrar-se ata das deliberações tomadas.

Artigo 27º

Competências do Secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões do secretariado nacional e do secretariado permanente executivo;
- b) Representar o SNPC em geral e em todos os atos para que seja expressamente mandatado pelo secretariado nacional;
- c) Coordenar a atividade do secretariado permanente executivo na linha da estratégia político-sindical definida e deliberada pela AG e secretariado nacional;
- d) Presidir, sempre que esteja presente, às reuniões dos órgãos das delegações regionais;
- e) Supervisionar as negociações relativas à celebração de convenções coletivas de trabalho.

Artigo 28º

Competências do secretário-geral adjunto

Ao secretário-geral adjunto compete:

- a) Substituir o secretário-geral, por indicação deste, nas suas ausências e impedimentos;

- b) Ser o elo permanente de ligação entre o secretariado nacional e os diferentes órgãos estruturas do SNPC, prestando-lhes o apoio de que necessitem;
- c) Prestar toda a colaboração ao secretário-geral e aos secretários coordenadores nacionais.

Artigo 29º

Competências dos secretários coordenadores nacionais

São atribuídas aos secretários coordenadores nacionais, entre outras, as seguintes competências:

- a) Empenhar-se na condução do sector ou da atividade de que foi incumbido pelo secretariado nacional por proposta do secretário-geral;
- b) Colaborar com o secretário-geral nos assuntos da contratação coletiva;
- c) Coordenar a dinamização sindical sectorial;
- d) Manter permanentemente informado o secretariado nacional nos assuntos da sua atividade ou sector;
- e) Solicitar pareceres das comissões sobre matérias especializadas;
- f) Criar e desenvolver um núcleo de documentação e informação para apoio dos dirigentes e associados, organizando um ficheiro indiciário das publicações existentes;
- g) Dinamizar e coordenar a ação dos delegados sindicais.

Artigo 30º

Responsabilidade

1- Os membros do secretariado nacional respondem, solidariamente, perante a assembleia-geral eleitoral e a assembleia-geral pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado e aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos solicitados.

2- O secretariado nacional poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo, nesse caso, fixar, com precisão, o âmbito dos poderes conferidos.

3- Para obrigar o SNPC bastam as assinaturas conjuntas de dois membros do secretariado nacional, sendo obrigatória a do secretário-geral ou a do secretário-geral adjunto e a do secretário nacional tesoureiro, nos casos em que envolvam responsabilidades financeiras.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 31º

Composição

1- O conselho fiscalizador de contas é composto por três (3) membros eleitos pela assembleia-geral eleitoral de entre os seus membros por sufrágio direto e secreto.

2- É presidente do conselho fiscalizador de contas o primeiro candidato efetivo da lista mais votada.

3- Os membros do conselho fiscalizador de contas elegerão, entre si, um (1) secretário e um (1) vogal.

Artigo 32º

Competência do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

a) Examinar pelo menos trimestralmente, a contabilidade do SNPC;

- b) Dar parecer sobre os relatórios, contas e orçamentos apresentados pelo secretariado nacional;
- c) Assistir às reuniões do secretariado nacional, quando o julgue necessário, sem direito a voto;
- d) Apresentar ao secretariado nacional as sugestões que entenda de interesse para o SNPC e que estejam no seu âmbito.

CAPÍTULO VI

Do conselho de disciplina

Artigo 33º

Composição

1- O conselho de disciplina é constituído por três (3) membros eleitos pela assembleia-geral eleitoral entre os seus membros por sufrágio direto e secreto

2- É presidente do conselho de disciplina o primeiro candidato efetivo da lista mais votada.

3- Os membros do conselho de disciplina elegerão entre si um (1) secretário, sendo o restante o vogal.

Artigo 34º

Competência do conselho de disciplina

1- Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares no âmbito das relações dos sócios com o SNPC;
- b) Analisar os diferendos que surjam entre os órgãos do SNPC e apresentar propostas para as soluções que entenda mais adequadas;

- c) Comunicar ao secretariado nacional as sanções aplicadas aos sócios nos termos do regulamento disciplinar;
- d) Emitir parecer, sempre que lhe seja solicitado por qualquer dos órgãos do SNPC, sobre questões disciplinares.

2- Das decisões do conselho de disciplina cabe recurso para a assembleia-geral.

3-O conselho de disciplina reúne por convocação do seu presidente e as decisões, propostas ou pareceres serão registadas em ata.

CAPÍTULO VII

Das eleições

Artigo 35º

Convocação e eleição da assembleia-geral eleitoral

1- A assembleia-geral eleitoral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, sob proposta do secretariado nacional, ou por 10 % dos associados.

2- Compete à mesa da assembleia-geral convocar a assembleia-geral eleitoral nos prazos estatutários.

3- A assembleia-geral eleitoral reúne de quatro (4) em quatro anos de acordo com a legislação em vigor, para a eleição dos órgãos do sindicato.

4- A convocatória deverá ser divulgada nos locais de trabalho, nos canais digitais oficiais de comunicação do sindicato e em dois jornais, com antecedência mínima de 45 dias seguidos e

remetida por correio eletrónico para todos os associados que disponibilizem endereço eletrónico.

5- O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas, o dia, hora e principais locais onde funcionarão as mesas de voto.

Artigo 36º

Organização do processo eleitoral

1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia-geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa:

- a) A mesa da assembleia-geral funcionará, para este efeito, como mesa da assembleia eleitoral;
- b) Nestas funções, far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão fiscalizadora eleitoral, formada pelo presidente da mesa da assembleia-geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

3- Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do SNPC e ouvidas a mesa da assembleia-geral e a comissão fiscalizadora eleitoral;
- c) Distribuir de acordo com a mesa da assembleia-geral, entre as listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;

- d) Promover a afixação das listas candidatas e respetivos programas de ação na sede e delegações;
- e) Fixar de acordo com os estatutos a quantidade e localização das assembleias de voto;
- f) Promover com a comissão fiscalizadora eleitoral, a constituição das mesas de voto;
- g) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;
- h) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los;
- i) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, bem como, das referentes ao ato eleitoral, no prazo de setenta e duas (72) horas.

4- Compete à entidade referida no número 2 deste artigo:

- a) Dar parecer sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas (48) após a receção daquelas;
- b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
- c) Vigiar o correto desenrolar da campanha eleitoral;
- d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
- e) Dar parecer sobre todas as reclamações referentes ao procedimento eleitoral.

5- A elaboração e afixação dos cadernos eleitorais competem à MAG, depois de a mesa da assembleia eleitoral os ter considerado regularmente elaborados:

- a) Os cadernos eleitorais devem ser afixados na sede e delegações do SNPC durante, pelo menos 10 dias;
- b) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos eleitorais, durante o tempo de exposição daquelas.

Artigo 37º

Processo de candidatura

1- Os candidatos deverão ser sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2- A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral contendo os nomes completos dos candidatos, bem como o número de sócio de cada um, a declaração coletiva ou individual de aceitação das mesmas e a indicação da residência, idade, categoria profissional, entidade patronal e local de trabalho, até trinta (30) dias antes do ato eleitoral.

a) Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de ação cumprindo os preceitos dos pontos 1 e 2 deste mesmo artigo, bem como a indicação do candidato a secretário-geral e a presidente dos respetivos órgãos, os quais serão sempre os primeiros nomes das respetivas listas;

b) As candidaturas podem ser subscritas pelos corpos gerentes em exercício, por 10 % ou por trezentos (300) dos associados;

c) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio, cartão de cidadão, ou bilhete de identidade e respetiva assinatura;

d) As candidaturas só serão aceites se concorrerem à totalidade dos órgãos, sendo obrigatório que as listas se apresentem completas, podendo ainda indicar suplentes até um quinto do número dos efetivos exigidos;

e) As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do ato eleitoral.

3-A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos três (3) dias úteis subsequentes ao da sua entrega.

a) Com vista ao suprimimento das eventuais irregularidades encontradas, será notificado o primeiro subscritor da candidatura, que deverá saná-las no prazo de 2 dias úteis após notificação;

b) Findo este prazo, a mesa da assembleia eleitoral decidirá no prazo de dois (2) dias úteis após a notificação.

4- As candidaturas receberão uma letra de identificação à medida da sua apresentação à mesa da assembleia eleitoral.

5- As listas de candidatos e respetivos programas de ação serão afixados na sede do sindicato e em todas as delegações, com quinze (15) dias de antecedência, sob a realização do ato eleitoral.

25

6- A mesa da assembleia eleitoral fixará a quantidade de exemplares das listas de candidatos e respetivos programas de ação a serem fornecidas pelas listas, para afixação.

7- Os boletins de voto serão editados pelo SNPC, sob controlo da comissão fiscalizadora eleitoral:

a) Os boletins de voto deverão ser em papel liso, de cor diferente para cada órgão, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela mesa da assembleia eleitoral;

b) São nulos os boletins de voto que não obedeçam a estes requisitos ou que contenham qualquer anotação.

Artigo 38º

Mesas de voto

1- Podem funcionar sempre que possível, assembleias de voto em cada local de trabalho onde exerçam a sua atividade mais

de dez (10) sócios eleitores e nas delegações e sede do sindicato, ou em locais considerados mais convenientes:

a) Quando no local de trabalho não funcionar nenhuma assembleia de voto, deverão os sócios votar na secção local mais próxima;

b) Se uma assembleia de voto tiver mais de cem eleitores (100), será desdobrada em tantas quantas as necessárias;

c) As assembleias de voto abrirão uma hora antes e fecharão uma hora depois do período normal de trabalho do estabelecimento. Sempre que possível funcionarão das dez (10h00) às vinte e uma horas (21h00) no caso da sede e delegações.

I) Cada lista poderá credenciar um elemento para cada uma das mesas de voto, até 10 dias antes das eleições.

II) O presidente da assembleia eleitoral deverá indicar um representante para cada mesa de voto, à qual presidirá.

III) A comissão fiscalizadora eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto, respeitando as indicações previstas até cinco (5) dias antes das eleições.

Artigo 39º

Voto

1- O voto é secreto.

2- É permitido voto por correspondência desde que:

a) Os boletins de voto estejam dobrados em quatro e contidos em sobrescrito fechado;

b) Do referido sobrescrito conste o número e nome de sócio, devendo ainda, caso a credencial de voto assinada pelo presidente da mesa da assembleia eleitoral não venha junto a este, ser enviada fotocópia do bilhete de identidade;

c) Este sobrescrito seja introduzido noutro, juntamente com a credencial de voto, endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, com a indicação da mesa de voto onde o associado se encontra inscrito, pelo correio, para a sede do SNPC.

3- Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados nos cadernos das mesas de voto a que se refiram.

4- Para terem validade é necessário que o carimbo da estação de origem não tenha data posterior à do dia da votação ou, quando esta não conste ou não seja perceptível, a data do destino não ultrapasse um período considerado normal para a circulação entre duas estações, o qual nunca poderá exceder oito (8) dias úteis.

5- A identificação dos sócios será feita através do cartão sindical ou por qualquer outra documentação de identificação.

6- Para efeitos de voto por correspondência, os boletins de voto poderão ser levantados na sede ou delegações até 2 dias antes do dia das eleições. Contudo, pode o presidente da assembleia eleitoral decidir por se enviarem aos sócios os boletins de voto por correspondência, nomeadamente em relação a todos aqueles em cujos locais de trabalho não funcionem mesas de voto.

Artigo 40º

Ata da assembleia-geral eleitoral e recursos

1- Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral eleitoral a elaboração da ata, que deverá ser assinada pela

maioria dos membros da mesa, e a sua posterior afixação após o apuramento final, depois de ser conhecido o resultado de todas as mesas de voto.

2- Poderão ser interpostos recursos, com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de dois (2) dias úteis, para o presidente da mesa, após o dia do recrutamento da assembleia-geral eleitoral.

3- A mesa da assembleia-geral eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de dois (2) dias úteis, devendo a sua decisão ser comunicada aos sócios através de afixação na sede do SNPC.

28

4- da decisão da mesa da assembleia geral eleitoral, cabe recurso, no prazo de 24 horas, para a mesa da assembleia-geral, que reunirá no prazo de oito (8) dias, não cabendo recurso legal da sua decisão.

CAPÍTULO VII

Das delegações regionais

Artigo 41º

Criação

1- O SNPC comportará delegações regionais.

2- A área geográfica de cada delegação regional será definida na reunião da assembleia-geral, por proposta do secretariado nacional.

Artigo 42º

Fins das delegações regionais

Às delegações regionais compete:

- a) Dinamizar o sindicato na sua área de ação em coordenação com os órgãos centrais e na observância dos princípios estatutários;
- b) Transmitir aos órgãos nacionais do SNPC as aspirações dos associados;
- c) Dar cumprimento às deliberações e recomendações dos órgãos do SNPC;
- d) Pronunciar-se sobre questões que lhes sejam presentes pelo secretariado nacional;
- e) Acompanhar a ação dos delegados sindicais facilitando a coordenação entre eles e o secretariado nacional.

29

CAPÍTULO IX

Dos delegados sindicais

Artigo 43º

Eleição e destituição

1- Os delegados sindicais do SNPC são eleitos por voto direto e secreto dos associados locais com base em listas nominativas, de entre os seus sócios, e escrutínio pelo método proporcional de Hondt.

2- A destituição dos delegados sindicais ocorrerá após a eleição dos corpos gerentes eleitos em assembleia-geral e de acordo com estes estatutos. Ocorrerá também desde que seja despoletado um novo processo de eleição substitutiva, por vacatura de lugares.

3- O secretariado nacional promoverá e organizará eleições de delegados sindicais nos seguintes casos:

a) Após a assembleia-geral eleitoral, num prazo que não deverá exceder cento e oitenta (180) dias;

b) Por demissão, exoneração ou ausência superior a três (3) meses dos delegados sindicais;

c) Sempre que o secretariado nacional o entenda conveniente, na estrita obediência da alínea k) do artigo 30º dos presentes estatutos.

4- A convocação das eleições será feita com quinze (15) dias úteis de antecedência e deverá mencionar as horas de abertura e encerramento das eleições bem como o dia e o respetivo local.

5- O secretariado nacional analisará a elegibilidade dos candidatos e afixará as listas até cinco (5) dias antes nos locais de trabalho, empresa ou zona de eleição.

6- Do ato eleitoral será elaborada ata que deverá ser enviada ao secretariado nacional.

Artigo 44º

Nomeação

1-O secretariado nacional fixará, de acordo com a lei vigente, o número de delegados sindicais possíveis em cada local de trabalho e ou empresa.

2- Os delegados sindicais, sob a orientação e coordenação do secretariado nacional, fomentam e colaboram na dinamização sindical no seu local de trabalho.

TÍTULO V

Organização financeira

Artigo 45º

Receitas

São receitas do SNPC:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 46º

Quotização

1- A quotização dos sócios é de 0,75 % do vencimento ilíquido sobre catorze (14) meses.

Artigo 47º

Aplicação das receitas

As receitas do SNPC destinam-se ao pagamento das despesas e encargos emergentes da atividade do sindicato.

Artigo 48º

Fundos sociais

O SNPC institui os seguintes fundos sociais:

- a) O fundo social e de greve;
- b) O fundo de reserva.

Artigo 49º

Fundo social e de greve

1- O fundo social e de greve destina-se a cobrir ações pontuais de carácter eminentemente social a sócios do SNPC em

situações de grave carência financeira ou de saúde sendo constituído por:

- a) Uma percentagem, entre 10 % e 25 % do resultado líquido do exercício, a fixar anualmente pela assembleia-geral onde o relatório de atividades e contas for aprovado;
- b) Donativos e subsídios que forem especialmente destinados a esse fim;
- c) Participações que possam vir a ser atribuídas pelos órgãos competentes do SNPC.

2-A forma de aplicação deste fundo será determinada pelo secretariado nacional sob proposta do secretário-geral.

Artigo 50º

Fundo de reserva

32

1-O fundo de reserva destina-se a suprir eventuais perdas de exercício, sendo integrado por meios líquidos disponíveis.

2- Reverterá para o fundo de reserva a percentagem de 10% a retirar ao saldo da conta de resultados do exercício.

3- A utilização pelo secretariado nacional do fundo de reserva depende de autorização da assembleia-geral.

TÍTULO VI

Renúncia, suspensão e perda do mandato

Artigo 51º

Preenchimento de vagas

1-As vagas ocorridas nos órgãos do SNPC serão preenchidas pelos sócios pertencentes à mesma lista e por escolha do primeiro titular desse mesmo órgão.

2- Tratando-se da substituição do primeiro titular, a vaga ocorrida será preenchida pelo sócio imediatamente a seguir na cadeia hierárquica estabelecida em cada órgão.

Artigo 52º

Renúncia e suspensão do mandato

1- Qualquer associado eleito para os órgãos do SNPC poderá renunciar ou pedir a suspensão do seu mandato.

2- A renúncia, bem como a suspensão, deverão ser fundamentadas por escrito e dirigidas ao presidente ou ao secretário-geral do órgão a que pertence.

3-A suspensão não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco (365) dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia do mesmo.

Artigo 53º

Perda do mandato

Perdem o mandato para que tenham sido eleitos, em qualquer dos órgãos, os dirigentes que:

- a) Não tomem posse do lugar para que foram eleitos;
- b) Sem motivo justificado, não compareçam às reuniões dos órgãos a que pertencem por duas (2) vezes consecutivas ou três (3) interpoladas;
- c) Após procedimento disciplinar sejam punidos com uma pena de quotização agravada ou de expulsão;
- d) Tenham deixado de ser sócios.

TÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 54º

Revisão dos estatutos

1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia-geral, convocada expressamente para o efeito.

2- Os projetos de alteração dos estatutos deverão ser distribuídos pelos associados com a antecedência de quarenta e cinco (45) dias em relação à data da realização da assembleia-geral que deliberar sobre as alterações propostas.

3- Nenhuma revisão dos estatutos poderá alterar os princípios fundamentais pelos quais se rege o SNPC e, nomeadamente, os princípios da democracia sindical e o direito de tendência.

4- As alterações dos estatutos terão de ser aprovadas por maioria de dois terços.

Artigo 55º

Fusão e dissolução

1- A integração ou fusão do SNPC com outros sindicatos, bem como a sua dissolução, só poderão ser decididas pela assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim, desde que com a aprovação de uma maioria de dois terços (2/3) dos associados presentes.

2- Esta mesma assembleia-geral definirá os precisos termos em que a integração, a fusão ou a dissolução se processará.

3- No caso de extinção os bens do sindicato não poderão ser distribuídos pelos seus associados.

Declaração

1-O Sindicato Nacional da Proteção Civil - SNPC, rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, orientando toda a sua acção com vista à construção de um movimento sindical forte e independente.

2- A observância destes princípios implica:

a) A autonomia e a independência do SNPC em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos políticos ou outras organizações de natureza política;

b) A consagração de estruturas que garantam a participação democrática de todos os trabalhadores na atividade do sindicato, tais como:

I) A assembleia-geral eleitoral composta por todos os sócios.

II) A assembleia-geral órgão permanente máximo entre duas assembleias eleitorais, com poderes deliberativos;

III) O secretariado nacional - órgão executivo eleito pelo sistema de lista maioritária;

IV) O conselho fiscalizador de contas - órgão fiscalizador da contabilidade;

V) O conselho de disciplina - órgão tutelar da acção disciplinar;

VI) As delegações regionais;

VII) Os delegados sindicais.

c) A consagração do direito de tendência através da representação proporcional nos órgãos deliberativos, evitando a divisão dos trabalhadores por tendências sindicais antagónicas.

3- O SNPC assumirá a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, desenvolvendo um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e cultural.

4- O SNPC lutará pelo direito à contratação coletiva como processo contínuo de participação económica e social, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo.

5- O SNPC defenderá a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o pleno emprego, o direito ao trabalho sem discriminações, o direito a um salário justo, bem como a igualdade de oportunidades.

36

6- O SNPC, na base da solidariedade sindical, lutará com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela dignificação dos trabalhadores pela emancipação da mulher enquanto trabalhadora e mãe.

7- O SNPC lutará por um novo conceito social que valorize o papel integrador e produtivo do trabalhador e, consequentemente, lhe reconheça parceria nas relações de trabalho.

8- O SNPC defenderá o direito inalienável à greve, no entendimento de que este é o último recurso que se apresenta para a defesa e prossecução dos seus interesses e direitos económicos, pelo que deve ser exercida de forma altamente responsável e na perspectiva dos interesses gerais do país.

Regulamento de tendências

Artigo 1º

(Direito de organização)

Aos trabalhadores filiados no Sindicato Nacional da Proteção Civil - SNPC, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais. O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia-geral.

Artigo 2º

(Conteúdo)

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos.

Artigo 3º

(Âmbito)

Cada tendência é uma formação integrante do Sindicato Nacional da Proteção Civil - SNPC, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4º

(Poderes e competências)

Os poderes e competências das tendências organizadas no seio do SNPC são:

Indicar quem em seu nome se dirigirá aos presentes em cada região dos órgãos do sindicato;

Solicitar reuniões com outras tendências reconhecidas no sindicato;

Solicitar uma interrupção dos trabalhos por um tempo não superior a quinze minutos no sentido de construir soluções consensuais para os assuntos em debate;

Usar da palavra, em acumulação, cujo tempo seja cedido por participantes inscritos, desde que estes aceitem e que sejam dessa tendência sindical;

O que a assembleia-geral reconhecer.

Artigo 5º

(Constituição)

A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia-geral, assinada pelos sócios que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

38

A comunicação referida no número anterior, deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, traduzidos pelo número das organizações e trabalhadores e aos delegados eleitos com o seu apoio.

Artigo 6º

(Reconhecimento)

Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio, pelo menos (5 %) cinco por cento dos candidatos aos órgãos do SNPC.

Artigo 8º

(Associação)

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário.

Artigo 9º

(Deveres)

As tendências, como devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SNPC;

Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

39

Registado em 5 de março de 2020, ao abrigo do artigo 447. do Código do Trabalho, sob o nº 5, a fl. 193 do livro nº 2.